



Memorando 8.801/2024



Marcadores: A/C Deise | x

Responder apenas via 1Doc

Patrícia A. SMEC-ALIM

Para
PGM-CLC - Procur...

CC

9 setores envolvidos
SMEC-ALIM PGM-CLC SMEC GABIN-ADM GABIN
PGM- ADJ- EDUCAÇ... PGM-FSPC SEFAZ-CONTAD
CONTAD. EDUCAÇÃO...

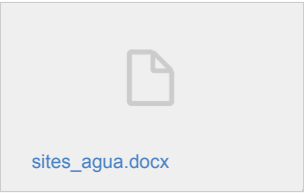
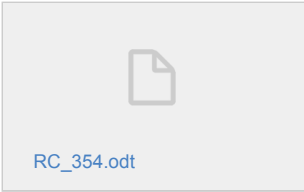
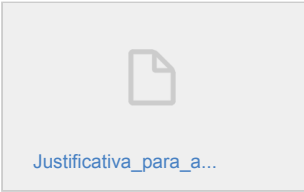
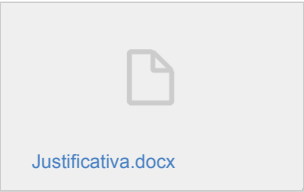
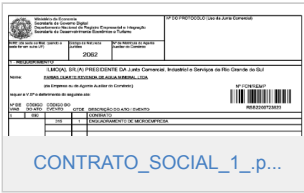
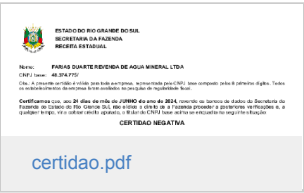
26/06/2024 11:09

Requisição de compra emergencial de galões de águas

Prezados,

Seguem em anexo os documentos para o processo de compra emergencial de galões de águas minerais. Junto a estes, estou solicitando as devidas assinaturas.

—
Patrícia Albuquerque
Auxiliar Administrativo
Smec - Nutrição
Ramal 1506



Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

Este documento contém assinatura digital, realizada por ERNANI DE FREITAS GONÇALVES CPF 122.XXX.XXX-15, JOÃO LEOMAR GOMES PINTO CPF 781.XXX.XXX-53, SUELLEN CORREA DE ÁVILA CPF 024.XXX.XXX-33, SUELLEN CORREA DE ÁVILA CPF 024.XXX.XXX-33, JOÃO LEOMAR GOMES PINTO CPF 781.XXX.XXX-



26/06/2024 11:09:12	Patrícia Albuquerque SMEC-ALIM solicitou a assinatura de João Leomar Gomes Pinto em Memorando 8.801/2024 .	Assinado
26/06/2024 11:09:12	Patrícia Albuquerque SMEC-ALIM solicitou a assinatura de Ana Lúcia Leal em Memorando 8.801/2024 .	Pendente

Despacho 1- 8.801/2024

26/06/2024 11:30

(Encaminhado)

Luciana B. GABIN-ADM

GABIN - 1Gabinet...

A/C Ernani G.
CC

—

Luciana Bystronski
Diretora Departamento

Quem já visualizou?

2 ou mais pessoas

26/06/2024 11:30:15

Luciana Bystronski

GABIN-ADM

 solicitou a assinatura de **Ernani de Freitas Gonçalves** em Despacho 1- 8.801/2024 .

Assinado

26/06/2024 12:19:44	Ernani de Freitas Gonçalves GABIN assinou digitalmente Memorando 1- 8.801/2024 com o certificado ERNANI DE FREITAS GONÇALVES CPF 122.XXX.XXX-15 conforme MP nº 2.200/2001 .
28/06/2024 14:39:23	João Leomar Gomes Pinto SMEC assinou digitalmente Memorando 8.801/2024 com o certificado JOÃO LEOMAR GOMES PINTO CPF 781.XXX.XXX-53 conforme MP nº 2.200/2001 .

Despacho 2- 8.801/2024

01/07/2024 09:13

(Respondido)

Everaldo C. PGM-CLC

SMEC-ALIM - Alim...

A/C Patrícia A.
CC

—

Everaldo Constantin
Procurador Adjunto - CLC

Prezados:

Retorne para:

Anexar proposta do fornecedor.

Anexar parecer jurídico da Procuradora da SMEC.

Infomar o prazo de entrega dos produtos.

Quem já visualizou?

2 ou mais pessoas

Despacho 3- 8.801/2024

01/07/2024 09:49

(Encaminhado)

Prezada,

Solicito parecer jurídico para que possamos dar seguimento ao processo.

Grata,



Patricia A. SMEC-ALIM

PGM- ADJ- EDUCAÇ...

A/C Juliana V.
CC

—

Patrícia Albuquerque
Auxiliar Administrativo
Smec - Nutrição
Ramal 1506

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

- 01/07/2024 14:23:02

Luciana Bystronski

GABIN-ADM

arquivou.
- 01/07/2024 14:23:02

Luciana Bystronski

GABIN-ADM

parou de acompanhar.

Despacho 4-8.801/2024

09/07/2024 14:45

(Encaminhado)

Patricia A. SMEC-ALIM

PGM-FSPC - Procu...

A/C Suellen
CC

—

Patrícia Albuquerque
Auxiliar Administrativo
Smec - Nutrição
Ramal 1506

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

Prezada,

Solicitamos o parecer jurídico para que possamos dar prosseguimento ao processo.

- 10/07/2024 09:04:29

Ernani de Freitas Gonçalves

GABIN

arquivou.
- 10/07/2024 09:04:29

Ernani de Freitas Gonçalves

GABIN

parou de acompanhar.

Despacho 5-8.801/2024

11/07/2024 10:00

(Respondido)

Suellen PGM-FSPC

Envolvidos internos acompanhando
CC

—

Suellen Correa de Ávila
Procuradora Adjunta da SMEC
OAB/RS 119.905

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

Prezada!

Parecer sendo elaborado, no entanto aguarda-se a juntada da proposta do Fornecedor, conforme solicitado no **Despacho 2- 8.801/2024**, no qual não foi juntado.

Att.



11/07/2024 10:01:42

Suellen Correa de Ávila PGM-FSPC assinou digitalmente **Memorando 5- 8.801/2024** com o certificado **SUELLEN CORREA DE ÁVILA** CPF 024.XXX.XXX-33 conforme [MP nº 2.200/2001](#).

**Despacho 6-
8.801/2024**

11/07/2024 10:25

(Respondido)

Suellen .PGM- ADJ- EDUCAÇ...

Envolvidos internos
acompanhando
CC

Parecer Jurídico**DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Por despacho do setor da SMEC, dando prosseguimento ao trâmite processual, foi encaminhado a este assessoramento jurídico o presente processo para análise de compra direta, por dispensa de licitação de itens de expediente em referência, já elencados em requisição, a fim de atender necessidade da Secretaria de Educação, principalmente as Escolas Municipais.

Oportuno esclarecer que o exame deste órgão de assessoramento jurídico é feito nos termos do art. 75, II da Lei nº 14.133/2021, abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si.

Nada obstante, recomenda-se que a área responsável atente sempre para o princípio da publicidade e sua correlata transparência pública, que deve nortear as compras e contratações realizadas pela Administração Pública, ainda com mais rigidez em se tratando de contratação direta, exceção à regra da licitação.

De antemão, é permitido considerar que o valor da compra é inferior ao limite estabelecido no art. 75, II da Lei nº 14.133/2021, o procedimento a ser tomado é de dispensa de licitação.

Portanto, o critério de limite de preço só foi adotado pelo legislador para, em caso de compras ou serviços de pequeno valor, pudesse o poder público contratar pela modalidade mais célere de licitação ou, excepcionalmente, dispensar a licitação, já que existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou frustraria a própria consecução dos interesses públicos.

Apesar da obrigatoriedade de realização de processos licitatórios para contratações realizadas pela Administração Pública, a legislação admite determinadas hipóteses em que esse processo pode ser dispensado.

Em geral, os motivos que levam à dispensa de licitação incluem situações nas quais os custos de sua realização superam os benefícios possíveis ou situações em que devem ser assegurados outros valores de interesse da Administração Pública.

Nesse sentido, a Lei nº 13.144/2021 traz expressamente uma série de situações nas quais pode ocorrer a dispensa de licitação, tal qual era feito pela antiga Lei nº 8.666/93 e demais legislações esparsas.

Para isso, os incisos I e II do artigo 75 determinam faixas de valores nas quais a licitação pode ser dispensada:

Nos casos de obras, serviços de engenharia e serviços de manutenção de veículos automotores, a licitação pode ser dispensada caso o valor da contratação seja inferior a R\$100.000,00.

Nos casos de compras e serviços, a legislação autoriza a dispensa de licitação de valores inferiores a R\$50.000,00.AAA

Em razão do custo temporal da licitação

Referidas hipóteses autorizam a dispensa de licitação em razão da necessidade de um processo de contratação mais célere do que o usualmente permitido pelos trâmites licitatórios. São situações nas quais, caso fosse realizada a licitação normalmente, o tempo de espera poderia acarretar em prejuízos ou na ineficácia da contratação

Diante disso, considerando ainda, a situação de calamidade pública do município, decorrentes das chuvas intensas, conforme disposto no decreto 10.061/2024, em situações calamitosa, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres.

Assim, conforme justificativa exposta, diante da contaminação da água potável, a compra de água mineral garante que os alunos e funcionários tenham acesso a água limpa e segura, prevenindo doenças relacionadas à ingestão de água contaminada, como diarreias, hepatites, e infecções intestinais.

Por sua vez, verifica-se que o valor se encontra adequado e de acordo com a realidade do mercado sem apresentar qualquer exorbitância de preços. Outrossim, constata-se que há a indicação de disponibilidade orçamentária para referida aquisição.

Assim considerando que o valor para a referida aquisição não atingiu o limite previsto no art.75, II da Lei nº 14.133/2021.

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Depreende-se, pois, que, nessas hipóteses, em razão do valor envolvido, a legislação autoriza que se reduzam as formalidades prévias às contratações e aquisições pela Administração Pública.

Revela-se imperiosa a aquisição dos itens por atender ao interesse público, considera-se, portanto, caracterizada a oportunidade, conveniência e necessidade da presente aquisição, ocasião que permite verificar que as premissas apresentadas acima levam a concluir ser perfeitamente possível a aquisição do item por dispensa de licitação.

Ante o exposto, opinamos pela viabilidade da aquisição, nos termos propostos, dispensada a licitação conforme fundamentos jurídicos supra referidos.

É o Parecer pelo deferimento da compra, após a juntada da proposta do fornecedor que não foi juntada.

Eldorado do Sul, 11 de julho de 2024.

Suellen Avila

Procuradora Adjunta da SMEC

OAB/RS119.905

—
Suellen Correa de Ávila

Procuradora Adjunta da SMEC

OAB/RS 119.905

Quem já visualizou?

2 ou mais pessoas

11/07/2024 10:26:36

Suellen Correa de ávila **PGM- ADJ- EDUCAÇÃO** assinou digitalmente **Memorando 6-**

8.801/2024 com o certificado **SUELLEN CORREA DE ÁVILA** CPF **024.XXX.XXX-33** conforme **MP**

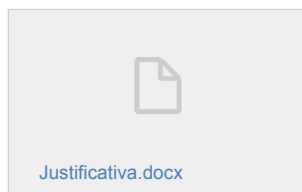
nº 2.200/2001 .

11/07/2024 10:40:58 Suellen Correa de ávila PGM-FSPC parou de acompanhar.

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

11/07/2024 12:04:14 Everaldo Constantin PGM-CLC arquivou.

Patrícia Albuquerque
Auxiliar Administrativo
Smec - Nutrição
Ramal 1506





Justificativa_para_a...
sites_agua.docx



TR_AGUA_MINERAL.docx

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

15/07/2024 10:10:10

Suellen Correa de ávila PGM- ADJ- EDUCAÇÃO arquivou.

17/07/2024 08:22

(Respondido)

Everaldo C. PGM-CLC

SMEC-ALIM - Alim...

A/C Patrícia A.
CC

Vistos.

Retorne para adequar a requisição de compras n. 354/2024 aos valores do orçamento apresentado pela empresa (Despacho 8 acima) e para informar o prazo e forma do fornecimento dos produtos a fim de verificar a necessidade de elaboração do instrumento contratual.

A seguir, encaminhar para assinatura pelo Secretário.

Após, retorne para providências.

Everaldo Constantin
Procurador Adjunto - CLC

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

17/07/2024 10:28

(Respondido)

Patricia A. SMEC-ALIM

Envolvidos internos
acompanhando
CC

Bom dia,

Segue em anexo a RC com a alteração do valor conforme orçamento da empresa fornecedora. Sobre o prazo de entrega e forma de fornecimento, estão contidos nos itens 9 e 2 no TR, respectivamente.

Segue solicitação de assinatura.

Grata.

Patrícia Albuquerque
Auxiliar Administrativo
Smec - Nutrição
Ramal 1506



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILDORADO DO SUL
ESTRADA DA ABRIGUERA, 270
ILDORADO DO SUL
51.3099000
eldorado@ildorado.rs.gov.br
51.374.306-3031.77

ORGÃO/UNIDADE	SECRETARIA DE EDUC. CULT. E ESP.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEDE DE FÉLIC
---------------	----------------------------------	--

RC 354.pdf

17/07/2024 10:28:58 Patrícia Albuquerque **SMEC-ALIM** solicitou a assinatura de João Leomar Gomes Pinto em
Despacho 10- 8.801/2024 .

Assinado

17/07/2024 11:38:58 João Leomar Gomes Pinto **SMEC** assinou digitalmente **Memorando 10- 8.801/2024** com o certificado **JOÃO LEOMAR GOMES PINTO** CPF **781.XXX.XXX-53** conforme **MP nº 2.200/2001**.

18/07/2024 15:21:42 Suellen Correa de ávila PGM- ADJ- EDUCAÇÃO arquivou.

Despacho 13-8.801/2024

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

24/07/2024 14:41:54 Hermeto Soares Ramires Júnior SEFAZ-CONTAD arquivou.

24/07/2024 15:00:24 Suellen Correa de ávila PGM- ADJ- EDUCAÇÃO arquivou.

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

25/07/2024 12:29:00

Deise Kronhardt **PGM-CLC** solicitou a assinatura de **Gelson Antunes** em Despacho 15-8.801/2024 .

Assinado

25/07/2024 14:12:38

Gelson Antunes **SMEC** assinou digitalmente **Memorando 15- 8.801/2024** com o certificado **GELSON ANTUNES** CPF **918.XXX.XXX-34** conforme **MP nº 2.200/2001**.

Despacho 16-8.801/2024

29/07/2024 09:58

(Encaminhado)

Deise K. PGM-CLC

PGM-CLC - Procur...

A/C Fabian R.
CC

Bom dia!

Encaminho o Ato de Contratação Direta PDJ nº 148-2024 para publicação.

At.te.

Deise Kronhardt
auxiliar administrativo



Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

**Despacho 17-
8.801/2024**

29/07/2024 10:09

(Respondido)

Fabian R. PGM-CLC

Envolvidos internos
acompanhando
CC

Bom dia

Segue publicação no site.

Fabian Rabeba Rolim
Auxiliar Administrativo

Licitações - Elaboração de Editais
(51) 3499.6384



Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

53, SUELLEN CORREA DE ÁVILA CPF 024.XXX.XXX-33, JOÃO LEOMAR GOMES PINTO CPF 781.XXX.XXX-

Prefeitura de Eldorado do Sul - Estrada da Arrozeira, nº 270, Centro | CEP: 92990-000

Impresso em 30/07/2024 14:03:45 por Deise Kronhardt - auxiliar administrativo



Este documento contém assinatura digital, realizada por ERNANI DE FREITAS GONÇALVES CPF 122.XXX.XXX-15, JOÃO LEOMAR GOMES PINTO CPF 781.XXX.XXX-53, SUELLEN CORREA DE ÁVILA CPF 024.XXX.XXX-33, SUELLEN CORREA DE ÁVILA CPF 024.XXX.XXX-33, JOÃO LEOMAR GOMES PINTO CPF 781.XXX.XXX-

